



CONTRATO Nº - 34/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA SOMA /PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA UNIDADE DE SAÚDE, VISANDO O FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2018 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 204.006.830-91 e RG nº 1005828213 e, de outro lado,

CONTRATADA: A empresa **SOMA /PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.656.468/0001-39 e estabelecida na Rua Anita Ribas – 410, Bairro Hugo Lange, Curitiba/PR – 82.520-610, representada pelo seu Diretor de Relações, Sr. **MARCO ANTONIO FLECK**, inscrito no CPF sob o nº 341.548.250-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de medicamentos destinados à Unidade de Saúde Municipal de Coxilha/RS, conforme especificações, quantidades, marcas e valores no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MEDICAMENTOS:

2.1 - O Licitante Vencedor deverá entregar os medicamentos de forma parcelada, conforme as solicitações expressas do município, durante a vigência do Contrato.

2.2 - Caso a quantidade total dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

2.3 - Os medicamentos deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Ilso José Webber, nº 90, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 11 horas e das 13h30min às 16h. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os



medicamentos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.4 - Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a. Data de fabricação e data de vencimento;
- b. Número de registro emitido pela ANVISA;
- c. No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei nº 9.787/99”.
- d. Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

2.5 - O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da entrega do medicamento.

2.6 - A contratada garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

2.7 - Os medicamentos e materiais deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

2.8. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.8.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.8.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos materiais ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

2.8.2.1. A verificação da qualidade e quantidade dos materiais implica sua verificação física, de modo a lhes constatar integridade, funcionalidade, operacionalidade e validade.

2.9. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos medicamentos fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.9.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos medicamentos correrão por conta da CONTRATADA.

2.9.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.9.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.9.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.



2.10. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 101.287,90** (Cento e um mil duzentos e oitenta e sete reais com noventa centavos).

3.2. Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes do Anexo Único deste contrato.

3.3. Caso a quantidade total dos medicamentos cotados não for solicitada pelo Contratante até o final da vigência do Contrato, torna-se automaticamente extinta as obrigações de ambas as partes, sendo pagos somente os medicamentos solicitados e efetivamente entregues, cancelando-se os respectivos saldos, não gerando direito à indenização.

3.4. Em casos excepcionais, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do valor dos itens do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93, poderá ser concedido reajustes a serem analisados pela administração.

3.4.1. No caso da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá solicitar ao município contratante, o seu reequilíbrio, de forma expressa e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Secretaria da Saúde para o exercício financeiro de 2018, nas seguintes dotações orçamentárias:

Recurso: 40

Código: 5058

Dotação: 07.01.10.302.0035.2088.3.3.90.32.05.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE ANUAL

5.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2018, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

5.2. Caso ocorra prorrogação da vigência contratual, para além meses iniciais, conforme autoriza a Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE, acumulado dos últimos 12 meses anteriores à data da celebração do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega e fiscalizar a boa prestação no fornecimento dos medicamentos;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;



- 6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;
 - 7.1.2. Oferecer os medicamentos contratados com validade mínima de 18 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.
 - 7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
 - 7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
 - 7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
 - 7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos medicamentos, nos termos da Cláusula Segunda;
 - 7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.
 - 7.1.11. Observar para transporte seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
 - 7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
- 7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
 - 7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. João Eduardo Oliveira Manica, Secretário Municipal de Saúde, designado fiscal.

8.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, agência 3415-0 conta corrente 24512-7.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o

CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA,



reterá o correspondente valor para fazer frente à eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exhibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos medicamentos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos medicamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o medicamento, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;



11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do medicamento, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos medicamentos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período. 11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:



- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.** A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 13.1.** O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1.** Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
- 13.1.2.** Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
- 13.1.5.** Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
- 13.1.6.** Na Lei Federal nº 8.078/1990.
- 13.2.** O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 14/2018, especialmente:
- 13.2.1.** Ao edital do Pregão Presencial nº 09/2018;
- 13.2.2.** À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

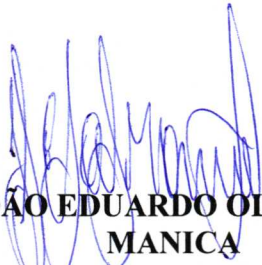
Coxilha - RS, em 11 de abril de 2018.




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Coxilha


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal
Contratante

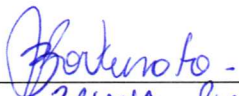

MARCO ANTONIO FLECK
SOMA /PR COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
Contratada


**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA
MANICA**
Secretária Municipal da Saúde
Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zaparoli Vieira**
CPF: **028.963.330-37**
RG **3114668696**



Nome: **BRUNA Piroli Fortunato**
CPF: **022.543.330-38**

ANEXO I
LISTA DE MEDICAMENTOS

Item	Medicamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Acebroflina 25mg/5ml sol. oral Código do Produto: 13179 Marca: PRATI DONADUZZI	200,0000 FR	2,9400	588,00
7	Aciclovir 200 mg Código do Produto: 11499 Marca: PHARLAB	6.500,0000 CM	0,2500	1.625,00
10	Acido folico 5mg Código do Produto: 11504 Marca: EMS	12.000,0000 CM	0,0370	444,00
17	Albendazol 400mg Código do Produto: 11514 Marca: PRATI DONADUZZI	550,0000 CM	0,3780	207,90
19	Alopurinol 100mg Código do Produto: 11517 Marca: SANVAL	6.500,0000 CM	0,0390	253,50
20	Alopurinol 300mg	5.500,0000 CM	0,1370	753,50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Código do Produto: 11518
Marca: PRATI DONADUZZI

21 Alprazolam 0,5mg Código do Produto: 11519 Marca: EMS	0,1000	33.000,0000 CM	3.300,00
22 Alprazolam 2mg Código do Produto: 15308 Marca: EMS	0,1500	3.500,0000 CM	525,00
28 Amitriptilina 25mg Código do Produto: 11527 Marca: EMS	0,0253	35.000,0000 CM	885,50
33 Amoxicilina 500mg Código do Produto: 11532 Marca: TEUTO	0,1470	15.000,0000 CP	2.205,00
34 Anlodipina 5mg Código do Produto: 12725 Marca: GEOLAB	0,0198	15.000,0000 CM	297,00
35 Anlodipino 10mg Código do Produto: 11536 Marca: EMS	0,0370	25.000,0000 CM	925,00

[Handwritten signature]

37 Atenolol 100mg Código do Produto: 12861 Marca: PRATI DONADUZZI	3.000,0000 CM	0,0600	180,00
39 Atenolol 25mg Código do Produto: 11537 Marca: PRATI DONADUZZI	25.000,0000 CM	0,0253	632,50
44 Azitromicina 500mg Código do Produto: 11543 Marca: MEDQUÍMICA	7.000,0000 CM	0,4000	2.800,00
55 Bromazepam 3mg Código do Produto: 11561 Marca: TEUTO	15.000,0000 CM	0,0850	1.275,00
57 Butilbrometo de escopolamina 5ML IV/IM 500,0000 AP + dipirona sodica 20mg + 2,5g/5ml, solução injetável. Código do Produto: 11564 Marca: FARMACE	1,2000	1,2000	600,00
60 Escopolamina 20mg/1ml solução injetável ampola. Código do Produto: 11664 Marca: FARMACE	300,0000 AP	0,8000	240,00

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

<p>61 Bromoprida 10mg Código do Produto: 15113 Marca: PRATI DONADUZZI</p>	<p>3.000,0000 CM</p>	<p>0,1570</p>	<p>471,00</p>
<p>63 Budesonida 32mcg/dose suspensão em spray nasal frasco com 120 doses. Código do Produto: 11568 Marca: EMS</p>	<p>1.000,0000 FR</p>	<p>14,9000</p>	<p>14.900,00</p>
<p>66 Captopril 25mg sulcado Código do Produto: 11571 Marca: SANVAL</p>	<p>90.000,0000 CM</p>	<p>0,0130</p>	<p>1.170,00</p>
<p>72 Carbonato de lítio 300mg Código do Produto: 11577 Marca: HIPOLABOR</p>	<p>10.000,0000 CM</p>	<p>0,1750</p>	<p>1.750,00</p>
<p>83 Cetoprofeno 100mg/2ml solução injetável intramuscular, ampola com 2 ml. Código do Produto: 11588 Marca: UNIÃO QUÍMICA</p>	<p>600,0000 AP</p>	<p>1,2000</p>	<p>720,00</p>
<p>91 Ciprofloxacino 500mg Código do Produto: 11596 Marca: PRATI DONADUZZI</p>	<p>6.000,0000 CM</p>	<p>0,1600</p>	<p>960,00</p>

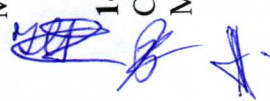
2. f

93 Clindamicina 300mg Código do Produto: 2718 Marca: TEUTO	1.500,0000 CM	0,6800	1.020,00
94 Clonazepam 2,5mg/ml frasco gotas com 20 ml Código do Produto: 11599 Marca: HIPOLABOR	1.000,0000 FR	1,6800	1.680,00
103 cloridrato tramadol 50mg Código do Produto: 7152 Marca: HIPOLABOR	3.000,0000 CP	0,0970	291,00
114 Dexametasona 0,1% creme dermatologico bisnaga com 10 gramas Código do Produto: 11620 Marca: SOBRAL	400,0000 BN	0,7600	304,00
116 Dexametasona 4mg Código do Produto: 16350 Marca: TEUTO	500,0000 CM	0,1900	95,00
119 Dexclorfeniramina 2mg/5ml frasco suspensão oral com 100ml Código do Produto: 11625 Marca: FARMACE	1.200,0000 FR	0,9150	1.098,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

125 Digoxina 0,25mg Código do Produto: 11634 Marca: PHARLAB	3.000,0000 CM	0,0450	135,00
126 Diltiazem 60mg Código do Produto: 11636 Marca: TEUTO	2.000,0000 CM	0,1050	210,00
129 Dimenidrinato 50mg + piridoxina 10mg Código do Produto: 14506 Marca: UNIÃO QUÍMICA	9.000,0000 CM	0,1570	1.413,00
131 Dipirona sodica 1g/2ml solução injetável ampola Código do Produto: 11646 Marca: FARMACE	400,0000 AP	0,3300	132,00
140 Doxíciclina 100mg Código do Produto: 11657 Marca: PHARLAB	2.500,0000 CM	0,1400	350,00
143 Enalapril 10mg Código do Produto: 11658 Marca: MEDQUÍMICA	75.000,0000 CM	0,0270	2.025,00
144 Enalapril 20mg	65.000,0000 CM	0,0370	2.405,00




Código do Produto: 11659
Marca: MEDQUÍMICA

154 Fluconazol 150mg Código do Produto: 11684 Marca: MEDQUÍMICA	500,0000 CP	0,2100	105,00
156 Fluoxetina 20mg Código do Produto: 11690 Marca: TEUTO	27.000,0000 CP	0,0400	1.080,00
158 Fumarato de quetiapina 25mg Código do Produto: 14656 Marca: EMS	16.000,0000 CP	0,1850	2.960,00
160 Furosemida 40mg Código do Produto: 11702 Marca: HIPOLABOR	16.000,0000 CM	0,0240	384,00
161 Glibenclamida 5mg Código do Produto: 11705 Marca: EMS	42.000,0000 CM	0,0170	714,00
163 Glimepirida 4mg Código do Produto: 20182 Marca: EMS	8.000,0000 CM	0,2100	1.680,00



168	Hidroclorotiazida 25mg Código do Produto: 11713 Marca: MEDQUÍMICA	95.000,0000 CM	0,0130	1.235,00
174	Ibuprofeno 300mg Código do Produto: 11722 Marca: MULTILAB	68.000,0000 CM	0,1260	8.568,00
177	Ipratropio, brometo 0,025% solução inalatoria frasco com 20ml Código do Produto: 11728 Marca: TEUTO	250,0000 FR	0,6800	170,00
180	Dinitrato do Isossorbida 5mg Código do Produto: 8443 Marca: EMS	200,0000 UN	0,2200	44,00
183	Lamotrigina 100mg Código do Produto: 11732 Marca: TEUTO	3.000,0000 CM	0,2300	690,00
187	Levofloxacino 500mg revestido Código do Produto: 11738 Marca: EMS	600,0000 CM	0,9450	567,00
194	Loratadina 10mg	11.000,0000 CM	0,0460	506,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Código do Produto: 11746
Marca: GEOLAB

520,00

2,0800

250,0000 FR

195 Loratadina 5mg/5ml
solução oral frasco com 100ml
Código do Produto: 11747
Marca: PRATI DONADUZZI

308,00

0,0770

4.000,0000 CM

196 Lorazepam 2mg
Código do Produto: 11748
Marca: TEUTO

840,00

0,1050

8.000,0000 CM

208 Metronidazol 250mg
Código do Produto: 11769
Marca: PRATI DONADUZZI

470,00

0,9400

500,0000 BN

211 Neomicina +
bacitracina 5mg+250ui/g pomada bisnaga
com 10 gramas

Código do Produto: 11775

Marca: SOBRAL

472,50

3,1500

150,0000 FR

216 Nistatina 100.000ui/ml
suspensão oral frasco com 50 ml
Código do Produto: 11782
Marca: PRATI DONADUZZI



<p>217 Nitrofurantoina 100mg Código do Produto: 14700 Marca: TEUTO</p>	<p>1.000,0000 UN</p>	<p>0,2200</p>	<p>220,00</p>
<p>222 Omeprazol 20mg Código do Produto: 11788 Marca: PHARLAB</p>	<p>100.000,0000 CP</p>	<p>0,0550</p>	<p>5.500,00</p>
<p>226 Paracetamol 200mg/ml, solução oral gotas frasco com 15ml Código do Produto: 11794 Marca: FARMACE</p>	<p>2.500,0000 FR</p>	<p>0,5950</p>	<p>1.487,50</p>
<p>227 Paracetamol 500mg Código do Produto: 11795 Marca: HIPOLABOR</p>	<p>50.000,0000 CM</p>	<p>0,0370</p>	<p>1.850,00</p>
<p>230 Prednisona 3mg/ml, solução oral frasco com 60ml Código do Produto: 11807 Marca: HIPOLABOR</p>	<p>400,0000 FR</p>	<p>2,8300</p>	<p>1.132,00</p>
<p>231 Prednisona 20mg Código do Produto: 11808 Marca: EMS</p>	<p>5.000,0000 CM</p>	<p>0,1470</p>	<p>735,00</p>

[Handwritten signature]

232 Prednisona 5mg Código do Produto: 11809 Marca: VITAMEDIC	13.000,0000 CM	0,0700	910,00
238 Ranitidina 25mg/mL inj. Código do Produto: 13807 Marca: FARMACE	200,0000 AP	0,3600	72,00
245 Sertralina 50mg Código do Produto: 11824 Marca: GEOLAB	40.000,0000 CM	0,0950	3.800,00
246 Sinvastatina 20mg Código do Produto: 11825 Marca: PHARLAB	60.000,0000 CM	0,0535	3.210,00
247 Sinvastatina 40mg Código do Produto: 11826 Marca: EMS	25.000,0000 CM	0,1050	2.625,00
253 Topiramato 50mg Código do Produto: 14116 Marca: EMS	24.000,0000 CM	0,1890	4.536,00
258 Verapamil 80mg	3.000,0000 CM	0,0770	231,00

Código do Produto: 11844
Marca: SANVAL

260 Zolpidem 10 mg

Código do Produto: 13585

Marca: EMS

8.000,0000 CM

0,6000

4.800,00



